



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

CMVAG
Protocolo
Nº 274 / 2018
Em 07/11/2018

APROVADO
Em 10/11/2018

PROJETO DE LEI Nº 51 /2018

"Dispõe sobre isenção de Taxas das Instituições de Educação e Entidades Sem Fins Lucrativos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º - Fica estabelecido que o Município deverá isentar taxas fiscais de vistorias e taxas sanitárias das Instituições de Educação e Entidades sem fins lucrativos.

Art. 2º - A isenção se enquadra as seguintes entidades.

- I - Instituições Educacionais;
- II - Associações de Bairros;
- III - Instituições Religiosas;
- IV - APAE;
- V - Entidades de defesa de classe.

Art. 3º - As entidades deverão ter a inscrição no registro das Pessoas Jurídicas em conformidade com o art. 114 da Lei nº 6.015 de 31/12/1973..

Art. 4º - Os objetivos são:

- a) assegurar as entidades e Instituições Educacionais o pleno direito de livre exercício;
- b) democratizar o acesso e a socialização;
- c) fomentar os trabalhos voluntários das associações e instituições educacionais e religiosas.

CÂMARA DE VEREADORES
ARROIO GRANDE/RS
Recobi em
07/11/2018
As 09:06 horas
Assinatura



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

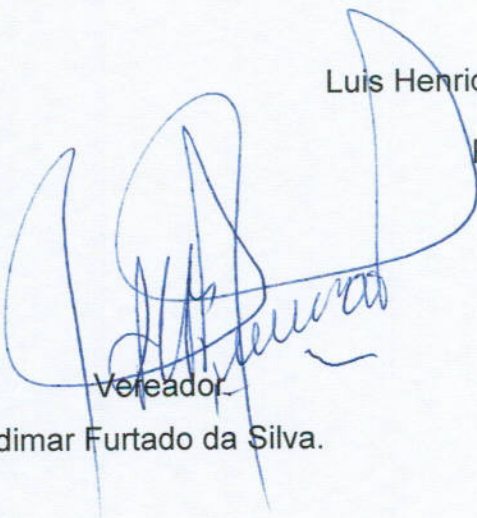
Art. 5º - As instituições para se enquadrarem nessas isenções, terão que apresentar no órgão competente da Prefeitura Municipal, cópias autenticadas dos seguintes documentos.

- I - estatuto registrado em cartório;
- II - declaração de isenção de imposto de renda;
- III - inscrição no Cadastro Geral do Contribuinte;
- IV - Cópia da Ata onde expões a composição da diretoria.
- V - Xerox do CNPJ.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor dentro de 60 dias após sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, EM ____ DE
____ DE 2018.

Luis Henrique Pereira da Silva.
Prefeito Municipal


Vereador.
Idimar Furtado da Silva.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

JUSTIFICATIVA.

O Vereador IDI DO SIDATTA através de estudos e reivindicação dos diferentes seguimentos da sociedade, coloca para ser objeto de análise das comissões competente desta casa uma PL que reflete imensamente nas instituições educacionais e religiosas do nosso municípios entre outras entidades.

Estamos propondo conforme matéria protocolada nessa casa para o devido análise, a isenção das instituições e entidades conforme Art. 2º desta PL de taxas cobradas que atinge profundamente os seguimentos citados, já que as suas atividades não oneram valores e sim trabalhos voluntários, mas que são obrigados a pagar a taxas fiscal de vistoria que se enquadra em manipulação de alimentos e aglomeração de pessoas, determinação estipulada no Código Sanitário, Lei 2982/2017 e taxas de fiscalização de vistoria embasado no Art. 142 da Lei 1872/12/1998.

Portanto, considera-se entidade sem fins lucrativos a que não apresente "superávit" em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine referido resultado, integralmente á manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Sendo assim, podemos interpretar claramente que não tem sentido estes seguimentos executar um trabalho gratuito em vários ambitos e que interfere positivamente na sociedade e ainda ter que reembolsar valores para o município.

Para finalizar, quero agradecer as pessoas, seguimentos que colaboraram para que se tornasse realidade esse Projeto de Lei.

Vereador.

Idimar Furtado da Silva.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ata nº46/2018

Discuta e votar
Em 10/12/2018 APROVADO

ASSUNTO: Projeto de Lei nº51/2018 que: “Dispõe sobre isenção de taxa das instituições de educação e entidades sem fins lucrativos”.

PARECER: O Projeto de Lei nº51/2018 esteve em pauta e não recebeu emendas. Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 48 e § único do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Saliente-se que a isenção em tela deveria trazer em seu bojo a compensação de tributos a ser isentados, para fins de equilíbrio do orçamento público. Outrossim, não foi trazido ao projeto o montante em valores que representará a medida.

Ante o exposto somos pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE.

DELIBERAÇÃO: Opinam os Vereadores abaixo pela APROVAÇÃO DO PROJETO.

Sala de Sessões da Comissão, 22 de novembro de 2018.

Os Vereadores presentes votaram:

Vereador Idimar Furtado da Silva

Pela aprovação

Vereador Alexandre Cardozo da Silva

Pela ap

Vereador José Cláudio Ávila da Silva

Pela [assinatura]



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ata nº35/2018

Em 10/12/2018
APROVADO

ASSUNTO: Projeto de Lei nº51/2018 que: “Dispõe sobre isenção de taxa das instituições de educação e entidades sem fins lucrativos”.

PARECER: O Projeto de Lei nº51/2018 esteve em pauta e não recebeu emendas. Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 48 e § único do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Saliente-se que a isenção em tela deveria trazer em seu bojo a compensação de tributos a ser isentados, para fins de equilíbrio do orçamento público. Outrossim, não foi trazido ao projeto o montante em valores que representará a medida.

Ante o exposto somos pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE.

DELIBERAÇÃO: Opinam os Vereadores abaixo pela APROVAÇÃO DO PROJETO.

Sala de Sessões da Comissão, 22 de novembro de 2018.

Os Vereadores presentes votaram:

Vereador Mauro Nunes Teles

Pela aprovação.

Vereador Oscar Schuster Neto

Pela aprovação.

Vereador José Luiz Garcia Kosby

Pela aprovação.